



EXPEDIENTE DO DIA

EM

24/05/2011

Cidade das Orquídeas

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0411

Em 24/05/2011

Enviado

ENCAMINHADO

ORDEM DO DIA

EM 07/06/2011 PROJETO DE LEI 040/2011.

APROVADO

EM 07/06/2011

Presidente

INSTITUI O USO OBRIGATÓRIO DE
SACOLAS PLÁSTICAS BIODEGRADÁVEIS
OU OXI-BIODEGRADÁVEIS EM TODOS OS
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

APROVA

Art. 1º - Fica instituído, em caráter obrigatório, a utilização de sacolas plásticas biodegradáveis ou oxi-biodegradáveis em todos os estabelecimentos comerciais de Marechal Floriano, quando essas embalagens possuírem finalidade de oferecer transporte de produtos e/ou mercadorias para os clientes.

Parágrafo Único: Entende-se por embalagem plástica biodegradável ou oxi-biodegradável aquela que apresente degradação natural ou oxidação acelerada por calor e luz e, posteriormente, a possibilidade de ser decomposta pelos microorganismos usuais do meio ambiente diminuindo o impacto ambiental.

Art. 2º - Os fabricantes das sacolas plásticas biodegradáveis ou oxi-biodegradáveis deverão informar no seu produto, em destaque, que ele é biodegradável ou oxi-biodegradável; que não agride o meio ambiente; a composição química e o prazo máximo para decomposição, certificados pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou instituto de qualidade equivalente.

Parágrafo Único: Esta Lei restringe-se as embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais excetuando-se, portanto, as embalagens originais dos produtos e/ou mercadorias.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

³
Art. 5º - estabelecimentos comerciais de Marechal Floriano terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para substituírem as sacolas plásticas comuns pelas biodegradáveis ou oxibiodegradáveis.

⁴
Art. 6º - A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao infrator imediata autuação e multa no valor de 300 URMF (trezentas unidades de referencia de Marechal Floriano).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, aplicar-se-á ao infrator multa no valor de 600 URMF (seiscentas unidades de referencia de Marechal Floriano).

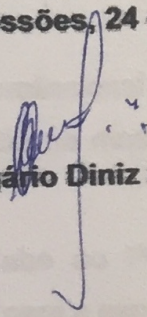
⁵
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.

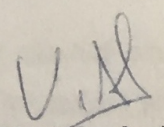
⁶
Art. 8º - O poder público municipal, conjuntamente com a Associação Comercial de Marechal Floriano, Associações, Clubes e outros, divulgará esta Lei através de todos os meios de comunicação que ela tem acesso, e enviará a todas as empresas cadastradas no setor de emissão de alvarás, uma cópia da presente Lei.

⁷
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

⁸
Art. 10º -, Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2011.


Alcino Olegário Diniz Neto
Vereador


Aloisio Modolo de Almeida
Vereador